

3.6.1 - O empregador poderá conceder os seguintes intervalos:

- a) para almoço, no mínimo de 1 hora;
- b) para o café, no mínimo de meia hora. Aludidos intervalos não serão considerados como jornada de trabalho.

3.6.2 - Se o empregado estiver executando trabalhos que não possam ser interrompidos, esse período de intervalo será integrado na jornada de trabalho do dia, desde que não possa ser compensado como já disciplinado.

4.0 DO PAGAMENTO

4.1 - COMPROVANTE

Serão fornecidos pelo empregador comprovante de pagamento mensal, com a identificação do empregado e do empregador e com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados, faltas injustificadas e o valor devido ao FGTS.

4.2 - FORMA

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente, cheque da praça que residir o empregado ou ainda, por crédito de conta corrente bancária.

4.3 - ÉPOCA

Os salários serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

4.4-CORREÇÃO DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO: Na ocorrência de erro no recibo de pagamento de salário, o empregador efetuará o pagamento da diferença, no prazo de 05 dias, após a constatação, fazendo recibo complementar,

4.5- DOS DESCONTOS- MENSALIDADE SOCIAL: Os empregadores obrigam-se a descontar, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo do governo federal, recolhendo-o ao sindicato da categoria os respectivos valores, no Banco do Brasil, agência 2119-9, conta 22.290-9 desde que estes tenham autorizado o desconto. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no artigo 545 da CLT, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito e pessoal ao seu sindicato.

Parágrafo Único: Após efetuar o pagamento, os empregadores terão até o dia 30(trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e valor descontado em folha a título de mensalidade social.

4.6 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

4.6.1 - Para o empregado demitido ou demissionário, o empregador disporá dos seguintes prazos para efetuar o pagamento das verbas rescisórias:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao termino do aviso prévio trabalhado ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado;
- b) Até o décimo dia, quando do aviso prévio indenizado ou pedido dispensa do cumprimento do mesmo pelo empregado.

4.6.2 - Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, motivado pela ausência do empregado, o empregador fará a comunicação por escrito à Entidade Sindical dos Trabalhadores, podendo obter, por escrito no TRCT, ficando o empregador dispensado de qualquer sanção, ainda que não tenha consignado pagamento dos valores devidos.

4.6.3 - Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e foi despedido com ou sem justa causa o direito de permanecer na propriedade do empregador até 30 dias após a baixa na carteira, ou seja, a rescisão com quitação dos direitos trabalhistas.

5.0 FUNÇÃO

O empregador anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função por ele exercida.